



Ilmo.Sr
Geraldo Alckmin
MD.Vice-Presidente da República do Brasil

PROPOSTAS PARA GARANTIA DE EMPREGO, RENDA E CIDADANIA EM FACE DAS ENCHENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As enchentes que afetam o Rio Grande do Sul em maio de 2024, resultado do descaso e da inação em face das mudanças climáticas que assolam o mundo, resultam em consequências ainda mais graves para a classe trabalhadora. O temor da perda do emprego e da renda, a ameaça de descontos de dias de falta para quem não tem condições de retornar ao trabalho, a necessidade de reconstruir suas casas e a incerteza econômica são algumas das circunstâncias que afetam especialmente a classe trabalhadora do Rio Grande do Sul.

Diante disso, entende a Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil – CTB/RS que são necessárias medidas para resguardar o emprego, a renda e a cidadania dos trabalhadores e das trabalhadoras do estado, além de evitar o uso oportunista de medidas emergenciais trabalhistas. Com essas bases em mente, a CTB/RS propõe as seguintes medidas.

1.- REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.437/2022

A legislação que prevê a adoção de medidas trabalhistas alternativas para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública depende da regulamentação pelo Poder Executivo federal.

Dessa forma, deve ser regulamentada a matéria de modo possibilitar o uso das medidas, mas **limitando às empresas e aos trabalhadores realmente afetados**, conforme autoriza o art. 1º, § 2º, I, da Lei, bem como **garantindo a participação das entidades sindicais** mediante acordos ou convenções coletivas para adaptar caso a caso o uso das medidas e fiscalizar o bom emprego das alternativas legais.

2.- IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Igualmente previsto pela Lei 14.437/2022, deve ser instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com a possibilidade de suspensão temporária do contrato de



**Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil**

trabalho, com o conseqüente pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).

Trabalhadores de empresas que tiveram suas atividades seriamente comprometidas ainda estão **sem perspectivas de retorno ao trabalho**, sendo necessárias amplas reformas e até mesmo reconstrução de estabelecimentos, de modo que, nesses casos, as demais medidas se mostram insuficientes e, até mesmo, demasiado custosas ao trabalhador, como a antecipação de diversos períodos de férias, uma grande quantidade de horas a compensar no banco de horas, ou a demissão sem justa causa.

Por isso, espera-se a **adoção do programa**, limitando às empresas ou aos empregados **diretamente afetados** e com a **participação das entidades sindicais**, por meio de convenção ou acordo coletivo, conforme autoriza o art. 1º, § 2º, I, da Lei, a fim de evitar o uso indevido do programa.

3.- ABONO DE FALTAS

As faltas de trabalhadores que se encontram desabrigados, seja em abrigos, seja nas casas de parentes e amigos, devem ser consideradas **justificadas** quando acompanhadas do atestado emitido pela defesa civil. Atualmente, sem a necessária regulamentação por meio de medida provisória, empregadores estão rejeitando atestado e ameaçando trabalhadores com descontos salariais, punições disciplinares e até mesmo a demissão.

Essas situações se associam com a necessidade de se estabelecer uma política clara de gestão de emergências para **prevenir violência e assédio moral** aos trabalhadores afetados pela calamidade ambiental.

4.- PROIBIÇÃO DE DISPENSAS

Considerando a impossibilidade de retorno ao trabalho de empregados desabrigados, bem como daqueles que trabalham em empresas totalmente afetadas pelas enchentes, os contratos de trabalho devem ser considerados **suspensos**, ocasião em que **não pode ocorrer a dispensa de trabalhadores**. Para isso, às empresas devem ser dadas as condições de manter os empregos e a renda destes trabalhadores.

5.- GARANTIA DE RECEBIMENTO INTEGRAL DO FGTS

Trabalhadores que fazem jus ao saque calamidade, estão sendo surpreendidos pela **ausência de depósitos fundiários** por parte dos maus empregadores. Nesses casos, deve ser garantido, a partir de recursos do FAT, o saque integral a que esses trabalhadores fariam jus, com a posterior cobrança dos créditos não pagos pela PGFN.

Esse procedimento se faz necessário, porque os trabalhadores estão precisando dos valores de FGTS com **urgência**, para reconstruir as suas vidas, e não podem esperar todo o tempo de tramitação de uma ação trabalhista, até mesmo porque os sistemas do processo eletrônico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul estão suspensos.



**Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil**

6.- ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

A catástrofe climática está **impossibilitando o prosseguimento das tratativas de acordos e convenções coletivas**. Além das dificuldades físicas impostas, dificultando reuniões e os trabalhos das assessorias técnicas das entidades sindicais, o polo patronal ainda quer medir as consequências econômicas desta tragédia para elaborar suas propostas.

Contudo, as normas cujos prazos expiraram ou estão expirando nesse período, **garantiam direitos** inclusive remuneratórios a trabalhadores que hoje se encontram afetados e poderão perder acesso a direitos como auxílio creche e adicional por tempo de serviço. Desta forma, entende-se possível a edição de Medida Provisória que altere temporariamente os dispositivos introduzidos pela Reforma Trabalhista na CLT, para garantir o acesso a direitos previstos em normas coletivas mediante a ultratividade por 6 meses da última norma coletiva vigente para cada categoria.

7.- LINHAS ESPECIAIS DE CRÉDITO PARA RECONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E PARA AGRICULTURA FAMILIAR

Propõe-se a criação de uma linha de crédito para restabelecimento das pequenas e médias empresas atingidas pelas enchentes e para agricultura familiar a fundo perdido.

Neste ponto específico, e muito importante, a FETAG/RS, por intermédio da CTB-RS requer:

- Anistia das dívidas e criação de um auxílio emergencial rural, para atender a agricultura familiar, duramente atingida pelas enchentes.
- Que o CRPS - Conselho de Recursos da Previdência Social coloque, em status de prioridade máxima, os julgamentos de recursos ordinários, recursos especiais e incidentes processuais que estão aguardando decisão junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social para o Estado do Rio Grande do Sul.
- Que o INSS coloque em prioridade a análise e implantação dos recursos administrativos com decisão favorável aos segurados dos Rio Grande do Sul, bem como, os processos de análise inicial.

8.- VERBA PARA RECONSTRUÇÃO DAS CASAS E DA VIDA DOS ATINGIDOS

Além da linha de crédito de valores a fundo perdido, seja criada uma linha de crédito especial para reconstrução das casas e prédios residenciais, bem como seus mobiliários.

Para trabalhadores de menor renda e para beneficiários de programas sociais, deve ser criado programa social novo, com a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais para reforma da casa e compra de mobiliário e eletrodomésticos, sem qualquer contrapartida.

9.- PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES DE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Cadastramento, seleção e execução de atividades produtivas-laborais aos trabalhadores vítimas das chuvas e enchentes para atividades junto às obras públicas (ou financiadas pelos órgãos estatais), assegurando trabalho, formação, renda e direitos trabalhistas.

10.- AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS MULHERES TRABALHADORAS AUTÔNOMAS

O trabalho autônomo cresceu muito durante e após a pandemia de COVID-19. Pesquisa realizada em 2021, apontou que 55% das mulheres brasileiras decidiram iniciar seus próprios negócios por



**Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil**

necessidade de obter renda. Esse novo cenário, em muitos casos, pode ser explicado pelo fato de as mulheres assumirem muito mais afazeres domésticos, cuidados com os filhos e a família, necessitando de horários mais flexíveis de trabalho. Considerando que esse trabalho autônomo seja informal, muitas mulheres atingidas pela enchente que devastou nosso estado, não estão contempladas por nenhum programa anunciado até o presente momento. Portanto, é preciso ações ou programas específicos que auxiliem diretamente as mulheres que trabalham na informalidade e que foram atingidas, direta ou indiretamente, por esta tragédia. Como sugestão: linha de crédito com juros zero e pagamento flexível, bem como auxílio emergencial temporário (modelo similar ao disponibilizado na pandemia).

11-AUXILIO EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL, ARTISTAS e AUTONOMOS

O trabalho informal e o trabalho autônomo merecem um olhar especial pelos governos federal e estadual no que diz respeito a garantia de uma renda mínima a ser paga mensalmente por um período determinado, diante da falta de condições de retomada de suas atividades, quer pela destruição de seus equipamentos de trabalho ou pela situação de reconstrução das cidades afetadas, as quais terão um prazo longo de recuperação.

11- NOMEAÇÃO DE NOVOS AUDIRES FISCAIS DO TRABALHO

Diante do desmonte ocorrido nos últimos anos nas estruturas da SRT-RS, do aumento do número de casos de trabalho análogo ao escravo e do agravamento da situação provocado pela calamidade que estamos passando em nosso estado, que terá reflexos futuros, reivindicamos que sejam lotados para o RS, ao menos 10% dos fiscais que serão nomeados no concurso em andamento.

Dessa forma, ciente da importância e seriedade que a grave situação impõe, espera-se a adoção das medidas propostas.

Caxias do Sul, 27 de maio de 2024.

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil e Sindicatos Filiados da Serra Gaucha